

## Luciano Mendes de Almeida

### 16 ou 18?

A última fase dos trabalhos da Constituinte vai examinar e votar emendas sobre vários pontos que pareciam já estabelecidos.

Há uma questão que requer especial discernimento. É a da idade a partir da qual o jovem que comete atos contrários à ordem legal, torna-se imputável diante da lei. Como autor de infração penal. Na ocasião do debate no Congresso confirmou-se a idade de 18 anos, a partir da qual o jovem é considerado responsável por seus atos diante da lei, devendo em caso de infração receber o tratamento que compete a autor de crime. O texto consta no art. 231 do substitutivo Bernardo Cabral: "São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas de legislação especial".

A votação em favor da idade de 18 anos funda-se na razão de que os menores são os que mais sofrem as consequências da degradação ética da sociedade e das estruturas sócio-políticas e econômicas injustas. Na medida em que crescem as desigualdades sociais e a decadência moral, aumenta o número de menores empobrecidos, expostos a desvio de conduta. De quem é a culpa?

No Brasil, o êxodo rural e o inchaço das cidades tem crescido sem parar. O enorme contingente de migrantes vê-se obrigado a aglomerar-se nas periferias, favelas e cortiços. As famílias se desagregam e não conseguem oferecer condições dignas de vida para seus filhos. Tornam-se, assim, indefesos e vítimas, não raro, do aliciamento à vadiagem, delinquência e outros perigos.

O que mais faz sofrer é o fato desses menores perderem a oportunidade de frequentar a escola e de alcançar um trabalho qualificado. A sociedade que não possibilita a esses menores a educação e condições normais de desenvolvimento, acaba por condená-los e rejeitá-los.

Em boa hora perceberam nossos legisladores que em relação aos menores que contrariam a ordem legal o aspecto punitivo da lei, cede sempre lugar à tarefa reeducativa. Estamos, é claro, de acordo quanto ao fato de que o menor que lesa gravemente a ordem legal e atenta contra a vida de inocentes, precisa ser tratado com vigor para que cesse de fazer o mal e modifique seu comportamento. Mesmo neste caso a ação coercitiva deverá visar sempre a correção do menor e sua integração social. Cremos no auxílio de Deus e na força da solidariedade humana.

No debate constituinte valeram mais as razões do bom senso e votou-se, como era de esperar, em favor do menor de 18 anos.

No entanto, concedeu-se ao brasileiro que completa 18 anos o direito de votar. Essa decisão, embora obedeça a razões diferentes, veio interferir, para alguns, no tema da imputabilidade penal aos 18 anos. Há quem argumente por paridade, alegando que se o jovem tem aos 16 anos, capacidade para votar, deve também ser, com a mesma idade considerado responsável de seus atos diante da lei.

É possível, no entanto, compreender a posição de quem defende a idade de 16 anos para o voto e de 18 anos para a imputabilidade penal. São, com efeito, situações diferentes.

Não parece tão difícil introduzir a juventude na vida pública do país, com vantagens para seu amadurecimento integral. Não se vê, contudo, como assegurar a jovens de 16 anos, marginalizados pela sociedade, condição de serem plenamente responsáveis de seus atos.

Por ocasião da análise de emenda, pode ser que haja razões plausíveis que aconselhem exigir 18 anos para o exercício do direito de voto, pelo menos enquanto se procura formar melhor a consciência política dos jovens. O que não se entende é a redução para 16 anos da imputabilidade do crime. Seria grave injustiça, acarretando consequências dificilmente remediáveis para a reeducação da juventude com desvio de conduta.

Estas reflexões são comuns aos que se dedicam a acompanhar e formar os meninos de rua. Fica como proposta modesta aos constituintes, na esperança de uma recuperação mais rápida e eficaz dos milhares de menores, que agridem a sociedade, mais são também, infelizmente, vítimas desta mesma sociedade.